



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 0286/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 594/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Janaína Lima (NOVO), que "dispõe sobre a flexibilização da exploração de atividade econômica em estacionamentos privados no Município de São Paulo".

De acordo com a propositura, os estabelecimentos particulares que exploram o ramo de estacionamento de veículos poderão exercer atividades econômicas alternativas ou complementares no mesmo estabelecimento, devendo requerer a respectiva licença, quando exigida, observando-se a legislação específica da atividade alternativa.

A exigência de licença será dispensada para atividade econômica alternativa ou complementar de baixo risco e, no caso de atividades que requeiram nova licença, deverá ser aproveitada, sempre que possível, a depender da natureza da atividade alternativa ou complementar, todas as licenças, incluídas as ambientais e sanitárias, já concedidas para a exploração da atividade de estacionamento de veículos.

O agente público que impedir ou exigir a comprovação de licença para o exercício das atividades alternativas de que trata esta lei deverá apresentar ao responsável pelo estabelecimento notificação escrita e devidamente identificada, na qual conste a exigência legal de obtenção de licença específica da atividade.

Na justificativa que acompanha a propositura, a autora argumenta que muitos estacionamentos apenas são utilizados em horários e dias determinados, os quais podem ser utilizados para outras atividades.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem por finalidade garantir a otimização do proveito econômico de estabelecimentos que explorem a atividade de estacionamento de veículos, considerando a diminuição da circulação de veículos, também em virtude da pandemia COVID-19, fazendo incidir, no âmbito do Município de São Paulo, os princípios da liberdade econômica, consagrados no artigo 2º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como o direito garantido no seu inciso I do artigo 3º:

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, nos termos de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de : (i) compatibilizar a propositura com a Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação da leis, inclusive tornando-a harmônica com outros dispositivos da legislação federal e municipal; (ii) suprimir o termo "pena de responsabilização", dirigido ao "agente público", compatibilizando o dispositivo respectivo com a garantia constitucional ao devido processo administrativo.

A atividade de estacionamento está enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 5223-1, que compreende a exploração de edifícios-garagem e parques de estacionamento para veículos, por curta duração.

Uma das tarefas mais importantes ao se abrir um negócio é a definição do CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica, ou seja, da atividade que a empresa irá exercer. Afinal, iniciar uma empresa com o código de atividade errado tem uma série de implicações.

Contudo, nada impede que uma empresa tenha mais de um código de atividade, mesmo que sejam em diferentes setores da economia, mas uma delas deve ser a principal, ou seja, a mais representativa, as demais serão secundárias.

Vale lembrar que considera-se a atividade principal aquela que mais colabora para a geração do valor adicionado, ou seja, a contribuição adicional de um recurso, atividade ou processo para a fabricação de um produto ou prestação de um serviço.

Sua aplicação é válida para qualquer agente econômico que produz bens ou serviços. Ou seja, identifica o produto fabricado, a mercadoria vendida ou o serviço prestado.

Por isso, uma empresa pode se encaixar em mais de uma classificação. Isso ocorre quando ela executa atividades de setores econômicos diferentes. Exemplo: presta um serviço, mas também vende determinada mercadoria.

Para empresas que já existem, é possível alterar sua atividade principal, fazer a modificação do código de classificação ou adicionar atividades secundárias, mas ficarão sujeitas a:

- Verificação do local da empresa para saber se a nova atividade é permitida;
- Adequação ao objetivo organizacional presente no contrato social, o que pode exigir uma reunião ou assembleia dos sócios;
- Registro da alteração na Junta Comercial e no órgão regulador da atividade, se necessário;
- Identificação de necessidade de autorização de funcionamento para a Vigilância Sanitária ou Corpo de Bombeiros;
- Alteração do cadastro na Prefeitura para garantir o alvará de funcionamento, bem como no CNPJ e na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

Ou ainda, se o empresário queira montar outro negócio, com atividade totalmente diferente, é preciso, necessariamente, fazer uma alteração contratual. Para isso, é preciso consultar os documentos necessários na Junta Comercial de cada Estado.

(Fonte: Fórum Contábeis. CNAE: Uma empresa pode ter mais de uma atividade? Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/41679/cnae-uma-empresa-pode-ter-mais-de-uma-atividade/>. Consultado em: 08/09/2021)

Tendo em vista que a legislação atual já permite o funcionamento de atividades distintas por uma mesma empresa, desde que não haja algum impedimento legal, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/04/2022

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Fernando Holiday (NOVO) - Relator

Eli Corrêa (UNIÃO)

Milton Ferreira (PODE)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2022, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.